



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 129/2020

Governador Valadares, 14 de dezembro de 2020.

Parecer Técnico de RAS n. 129/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 23090237/2020					
PA COPAM/SLA Nº: 3692/2020	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO				
EMPREENDEREDOR: ANTONIO JOSE RODRIGUES GUALBERTO - TONNI	CNPJ: 15.464.058/0001-63				
EMPREENDIMENTO: ANTONIO JOSE RODRIGUES GUALBERTO - TONNI	CNPJ: 15.464.058/0001-63				
ENDEREÇO: CÓRREGO SANTA BÁRBARA – ESTRADA IPANEMA-AIMORÉS, KM4	BAIRRO: -----				
MUNICÍPIO: IPANEMA	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 19° 45' 54,00" Long W 41° 41' 46,54" SIRGAS2000					
RECURSO HÍDRICO: CERTIDÕES DE USO INSIGNIFICANTE N. 232201/2020					
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: NÃO SE APLICA					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA					
DNPM/AMN: 832.122/2016 - 830.145/2020	SUBSTÂNCIA AREIA/CASCALHO/SAIBRO	MINERAL:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta 9.800m³/ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				

Ludimila Marielle de Paula Placides – Eng. Ambiental	CREA-MG n. 187.623/D 1420200000006155354	-	ART
Gilmara de Souza e Silva – Bióloga Rose Mary Barbosa Rocha Oliveira - Química	CRBio n. 112914/04-D - ART 2020/02691 CRQ-MG n. 2102322 - ART W 17815		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 14/12/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23085404 e o código CRC A3D015D8.



Parecer Técnico de RAS n. 129/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

O responsável pelo empreendimento **ANTONIO JOSE RODRIGUES GUALBERTO - TONNI** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2020.05.01.003.0000997, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Produção bruta 9.800m³/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 3692/2020, em 01/09/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste no desenvolvimento de empreendimento destinado à atividade minerária, com a finalidade de extração de areia, cascalho e saibro, sendo denominado o empreendimento, sob nome fantasia, **AREAL TONNI BROWN**, a localizar-se na zona rural do município de Ipanema, onde informa o requerente (página 01 do RAS) que os trabalhos serão realizados nos limites das poligonais minerárias n. 832.122/2016 e n. 830145/2020, em regime de licenciamento e de autorizações/concessões, respectivamente¹.

Tendo em vista o que dispõe a Instrução de Serviço n. 01/2018², informa-se ao empreendedor a necessidade de observação às disposições do art. 23 da DN COPAM n. 217/2017.

Em consulta ao CNPJ do empreendimento, junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), verifica-se a existência de processo de regularização ambiental pretérita, conforme Processo Administrativo n. 14556/2013/001/2014 (AAF n. 05289/2014), todavia, em poligonal minerária diversa (830.479/2014) da requerida no presente processo instruído no SLA.

Insta destacar que, em consulta ao banco de imagens disponíveis no Google Earth Pro, sendo a mais antiga datada de 24/05/2011, verifica-se a ocorrência de intervenções pretéritas no local, aparentemente, com a retirada de material para empréstimo ou agregado para obras (saibreira).

Junto ao Processo SLA n. 3692/2020, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelos profissionais Ludimila Marielle de Paula Placides - Eng. Ambiental (CTF/AIDA n. 5652424), Gilmara de Souza e Silva - Bióloga (CTF/AIDA n. 7574553), e Rose Mary Barbosa Rocha Oliveira - Química (CTF/AIDA n. 7574307), sendo registradas as ART na capa do presente Parecer Técnico.

Segundo o RAS (pág. 08), a atividade de exploração mineral foi proposta para o método de lavra a céu aberto, em encosta e com bancadas. Ainda, informa a consultoria³ que (...) o método utilizado para extração é o de desmonte hidráulico da matéria prima, retirada do capeamento estéril com retroescavadeiras e dos caminhões basculantes que fazem o transporte do material para o pátio de estocagem e para o carregamento de caminhões para transporte já para venda.

O RAS apresentado (pág. 4) aponta que a ADA:

(...) é restrita à área onde está prevista a movimentação das máquinas para remoção de areia, cascalho e saibro, diretamente dos depósitos existentes nos antigos meandros do rio José Pedro e Córrego Santa Bárbara e área construída para alocação de escritório, banheiro, instalações para o vigia, com o adequado controle ambiental no tocante água limpa, higiene e esgotamento sanitário.

Conforme as informações de caracterização (RAS, pág. 06), a ADA do empreendimento totaliza 1,41ha, compreendendo 0,6426ha de frente de extração, 32m² de área edificada e o restante da área composta por um pátio de serviços destinado às operações de desmonte, estoque e carregamento de material e para acesso ao empreendimento.

¹ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), as poligonais informadas encontram-se ativas. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 11/12/2020.

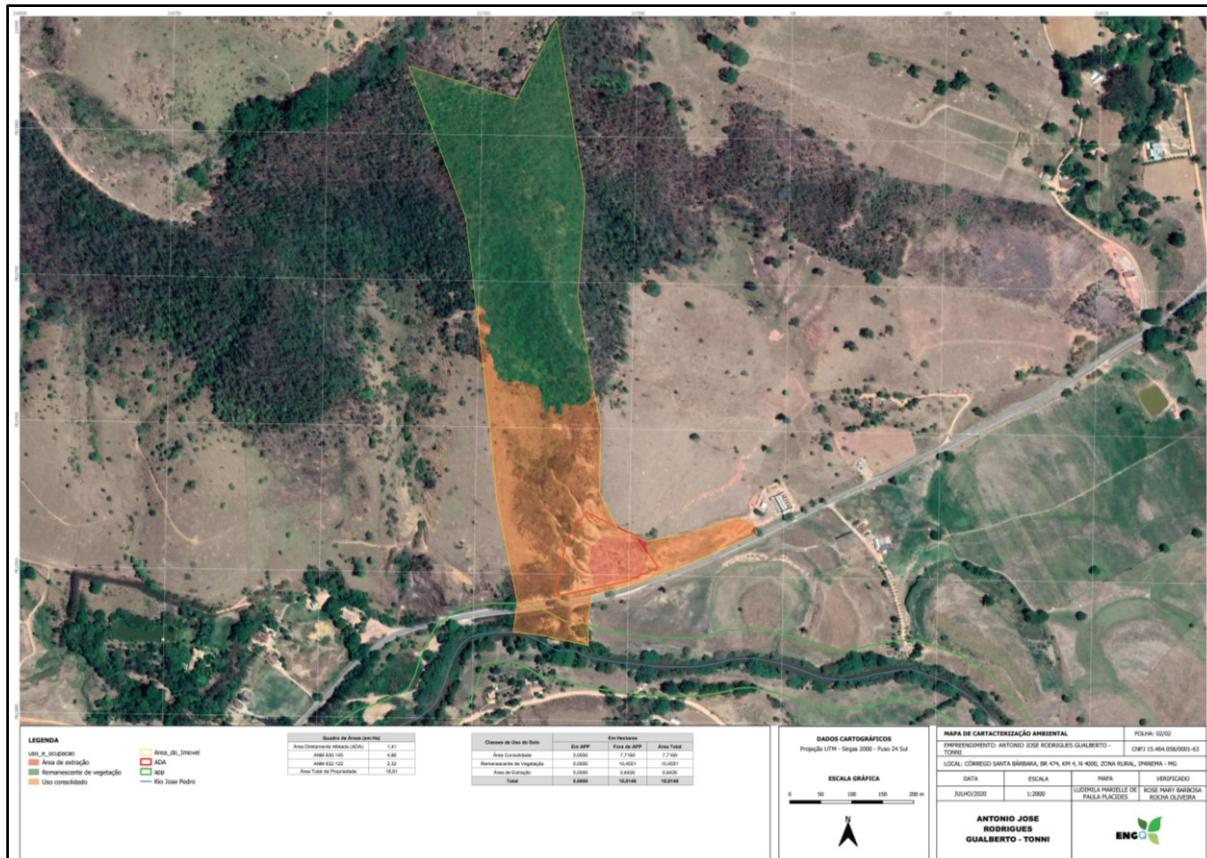
² Vide disposições das páginas 12/13 (item 2.9) da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

³ Estudo referente aos Critérios Locacionais do empreendimento (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), página 19.



Por meio da figura abaixo, segue o mapa com a representação da geográfica da área destinada ao desenvolvimento da atividade.

Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 3692/2020.



Fonte: Mapa de Caracterização Ambiental (SLA n. 3692/2020).

Conforme apontado no RAS (pág. 06/07), o empreendimento contará com 5 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 5 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade.

Junto ao RAS (pág. 07) é apontada uma projeção de extração de 166,5m³/mês de areia, 221m³/mês de cascalho e 80 m³/mês de saibro, totalizando uma movimentação bruta de 584t/mês ou 333m³/mês, sendo a capacidade nominal instalada de 1385t/mês (816m³/mês), onde não ocorrerá a geração de rejeito. Não foi apontada a estimativa de vida útil, sendo a mesma indeterminada, e informado o avanço anual de lavra em 0,5ha.

Conforme o RAS (pág. 09) a lista de equipamentos é composta por 1 caminhão e 1 pá carregadeira e a utilização de combustível (óleo diesel) para o abastecimento de veículos ocorre sem o armazenamento no local.

Em relação ao uso de recurso hídrico, a demanda máxima diária apresentada junto ao RAS (pág. 10) informa da necessidade de 1m³ para consumo humano e 1m³ para lavagem de pisos e equipamentos⁴.

Constam dos autos a regularização de uso de recurso hídrico, por meio do seguinte título: Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 232201/2020, referente à exploração subterrânea de 0,8m³/h por meio de poço manual (cisterna), durante 8h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 19° 45' 55,96"S e de longitude O 41° 41' 50,96", para as demandas existentes.

⁴ Junto ao RAS e às medidas mitigadoras, verifica-se incorreção da finalidade de lavagem de pisos e equipamentos, sendo a demanda para fins de eventual necessidade de aspersão da área impactada, evitando-se a emissão de particulados.



Junto à etapa de caracterização, nos autos do P.A. SLA n. 3692/2020, o representante do empreendimento informa que não serão necessárias intervenções ambientais previstas no art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como informa que não houveram⁵ tais modalidades de intervenções ambientais entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (SLA n. 3692/2020) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG- 3131208-E71F.2CBC.79FC.4654.8D50.544A.D4D4.FC4B, de 18/03/2020, informando-se que a propriedade possui 18,8147ha sob a titularidade de Douglas Rodrigues Gualberto.

Em relação à documentação comprobatória de propriedade, constam dos autos:

- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel denominado Santa Bárbara (M-7.799), de 23/11/2004, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema, sob a propriedade (R3/M-7.799) de Douglas Rodrigues Gualberto, equivalente a 18,6325ha;
- Contrato de Arrendamento entre as partes (arrendante) Douglas Rodrigues Gualberto e (arrendatário) Antônio José Rodrigues Gualberto - Tonni, datado de 09/09/2019, para fins de desenvolvimento das atividades minerárias no imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara;

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA⁶, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento proposto se encontra inserido na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “alta”.

Ainda, em consulta a IDE-SISEMA, verifica-se que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas, bem como não se localiza em áreas de influência do patrimônio cultural ou em áreas de segurança aeroportuária; não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou no interior de Unidade de Conservação de Uso Sustentável; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, e em Sítios Ramsar; não encontra-se inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Em virtude da incidência do critério de Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado ainda o documento intitulado de “Estudo Referente aos Critérios Locacionais de Empreendimento Localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”, elaborado pela profissional Gilmara de Souza e Silva (Bióloga - CTF/AIDA n. 7574553), sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CRBio 4ª n. 2020/02691.

O referido Estudo de Critério Locacional (pág. 20) apresenta as seguintes informações:

Como no local do empreendimento já era realizada a atividade de extração de areia e cascalho, estando somente desativada após o vencimento do licenciamento ambiental, não há vegetação a ser suprida, somente limpeza de algumas gramíneas que cresceram nas entradas de acesso para área.

O referido estudo aponta ainda que não será necessária a intervenção em vegetação nativa (pág. 11), tão pouco a abertura de acesso (pág. 12). A conclusão dos trabalhos (pág. 21) aponta que (...) *as medidas de controle estabelecidas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, estão em*

⁵ Cumpre registrar que não foi possível identificar a realização de intervenções ambientais, previstas no art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905, de 12 de agosto de 2013, por meio da verificação das imagens de satélite do programa Google Earth Pro.

⁶ Vide disposições da página 16 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.



conformidade com as questões observadas e pautadas nesse relatório, contemplando Desestabilização de Terrenos e Erosão, Alterações nas Vias de Trafego, Uso da água, Efluentes líquidos, Resíduos sólidos e Ruídos e vibrações.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Ipanema, emitida pelo Prefeito Municipal⁷, em 03/08/2020, a qual relata a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais.

O empreendimento possui CTF/APP⁸ sob registro n. 6147275, todavia, sendo necessária a verificação do Certificado de Regularidade, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028, de 25 de novembro de 2020.

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto aos estudos, as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas seguintes medidas:

- Drenagem pluvial: em seu perímetro, o empreendimento será dotado de sistema de coleta e drenagem das descargas pluviométricas incidentes sobre as áreas destinadas às frentes de serviço que envolvam a movimentação de solo ou a exposição do mesmo e será constituído em canaletas em solo preenchidas com brita, permitindo a redução da velocidade do fluxo hídrico, a infiltração e filtração natural; a consultoria informa que a reposição da gramínea se dará gradativamente e de maneira contínua, a medida que ocorrer a mudança dos locais de decapamento ou deposição da areia, de modo a promover o recobrimento das áreas expostas.
- Efluentes líquidos: o efluente sanitário proveniente do banheiro será destinado a sistema composto por fossa séptica e filtro biológico, com lançamento final em sumidouro, sendo apontado pela consultoria técnica o dimensionamento do mesmo frente à NBR/ABNT 7229; informa-se no RAS (pág. 12/13) que não haverá a geração de outros efluentes para o desenvolvimento das atividades minerárias no empreendimento.
- Resíduos sólidos: os resíduos sólidos domésticos gerados no desenvolvimento da atividade passarão pelo processo de coleta seletiva, onde serão classificados, triados e acondicionados em tambores e destinados à Unidade de Triagem e Compostagem e Aterro Sanitário de Pequeno Porte do município de Poocrane, de onde os mesmos serão encaminhados aos respectivos processos específicos de reciclagem, comercialização ou à disposição final em local ambientalmente adequado;
- Emissões atmosféricas: a geração de emissões de material particulado é proveniente do processo produtivo (desmonte e carregamento) e pelo deslocamento de veículos, sendo prevista a utilização de água para a aspersão da estrada interna, assim como o controle operacional da extração para minimização do impacto e controle de velocidade para a logística de transporte; o funcionamento de equipamentos a diesel promove, embora em pequena escala, a geração de gases veiculares, sendo informada a manutenção periódica dos veículos; além disso, será implantado cortinamento arbóreo;
- Ruídos/vibração: a geração de ruídos e vibração, embora de baixa magnitude, será proveniente do funcionamento dos equipamentos do processo produtivo, onde ressalta-se a necessidade de utilização de EPI's pelos colaboradores⁹; ainda, há de se ressaltar os efeitos da implantação da barreira de cortinamento arbóreo na atenuação do nível de pressão sonora.

Em relação ao meio socioeconômico, dada a proximidade de Ipanema, não foram apontadas interferências no cotidiano da população local ou na infraestrutura municipal para prestação dos

⁷ Foi apresentada ainda a Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito Municipal de Ipanema.

⁸ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php. Acesso em: 11/12/2020.

⁹ Uma vez que não se encontra na esfera de atuação ambiental, recomenda-se ao empreendedor a necessidade de observar e cumprir as normas regulamentadoras relacionadas à Secretaria do Trabalho.



serviços básicos. Além disso, são listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município.

A consultoria propõe ainda a realização de ações de educação ambiental voltadas à conscientização do uso da água e da redução de geração de resíduos, o que se configura em medida positiva, de caráter complementar, contudo, não inserida na DN COPAM n. 214/2017.

O Projeto de Cortinamento Arbóreo foi proposto para margear o seguinte linear da BR474, objetivando minimizar o impacto visual da atividade para o sombreamento da área, além de medida positiva para controle de material particulado e redução do nível de pressão sonora. Entretanto, em sendo identificado que o imóvel e parte da ADA são limítrofes à BR474, incidindo sobre a faixa de domínio da respectiva rodovia, extrai-se do art. 50 da Lei n. 9.503/1997 (CTB), a necessidade de recomendar o cumprimento da Resolução n. 09, de 12 de agosto de 2020, do DNIT.

Embora apresentada proposta de monitoramento do lançamento de efluentes sanitários tratado em sumidouro, não há disposição normativa que trate da especificidade da matéria. Assim, considerada a baixa magnitude do impacto, frente à comparação do impacto causado por uma unidade familiar, recomenda-se a avaliação contínua da funcionalidade do sistema de tratamento proposto e, quando necessária, a realização de análises de caracterização do efluente para gestão dos aspectos ambientais do empreendimento, contudo, não alicerçada em condicionante¹⁰.

A eficiência das medidas mitigadoras propostas deverá refletir a gestão e a avaliação dos aspectos ambientais do empreendimento, sendo necessário informar ao requerente a necessidade de observar o desempenho ambiental do empreendimento e dispor de uma conduta proativa na solução de eventuais não conformidades diagnosticadas.

Toma destaque a presença de processos erosivos no imóvel, os quais drenam para o interior da ADA, sendo registrado pela consultoria a proposta de realização de ações de recomposição desta área adjacente por meio do recobrimento do solo por espécies gramíneas.

Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorreu da incidência de critério locacional (peso 1).

Registra-se que, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, identifica-se que o município de Ipanema está classificado como tipologia de disposição final de resíduos sólidos urbanos por meio de UTC não regularizada, devendo ser recomendado ao empreendedor observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando o atendimento às normativas vigentes.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparéncia Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019¹¹, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à emissão da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual¹².

¹⁰ Vide disposições da Lei Federal n. 13.874/2019.

¹¹ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹² Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



Em que pese a averbação de reserva legal à margem do imóvel (M-7.799), cumpre destacar que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) depende de aprovação do órgão ambiental competente, nos termos dos Decretos Estaduais n. 47.749/2019 e n. 47.892/2020.

Embora não foi possível constatar a realização de intervenções ambientais pretéritas, por meio da verificação das imagens de satélite do programa *Google Earth Pro*, recomenda-se que sejam os dados do referido procedimento encaminhado à Fiscalização Ambiental quando da realização de planejamentos setoriais para avaliação quanto à necessidade de realização de vistoria *in loco*.

Tal qual registrado nos estudos, em sendo indeterminada, ainda no momento, a mensuração da jazida, sugere-se a inserção de condicionante que implique na obrigação de apresentação do PRAD, tendo em vista o rito de licenciamento, o que envolve previsão de renovação de licença.

Uma vez verificado o registro de penhora sobre o imóvel (R6/M 7.799), recomenda-se a inserção de condicionante que retrate a obrigação de conservação do bem imóvel envolvido.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*¹³.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES GUALBERTO - TONNI** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Ipanema/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁴.

¹³ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹⁴ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ANTONIO JOSE RODRIGUES GUALBERTO - TONNI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente, todo mês de dezembro</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar <u>anualmente, todo mês de dezembro</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas da execução do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para o empreendimento, com objetivo de recuperação das áreas degradadas e impactadas pelas atividades minerárias, em cumprimento à legislação ambiental (DN COPAM n. 220/2018).	Na forma do Artigo 4º da DN 220/2018.
05	Não realizar, sobre o imóvel penhorado, qualquer ação em desconformidade às decisões proferidas nos autos do Processo Judicial n. 0009516-90.2013.8.113.0312.	Durante a vigência da licença.
06	Protocolar, junto à Supram-LM, documento comprobatório de cumprimento das disposições da Resolução n. 09, de 12 de agosto de 2020, do DNIT.	Antes de iniciar a operação.
07	Apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal, conforme estabelece o art. 4º da Res. Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028/2020.	Antes de iniciar a operação.
08	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES GUALBERTO - TONNI

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.